



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VICENTINA- MS

LEI Nº 445 SANCIONADA EM 07/03/2017

ANO - 5 Nº 669

VICENTINA-MS, QUINTA-FEIRA 20 DE MAIO DE 2021

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**

Vice-Prefeito

**JURACI RODRIGUES DE CARVALHO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**REGINALDO REIS FERNANDES**

Secretaria Municipal de Saúde

**JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA**

Secretaria Municipal de Junta Militar

**ELIDIANO DA SILVA SCHAUSST**

Secretaria Municipal de Finanças

**CRISTIANE FREITAS DEFENDI SILVA**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**ELAINE APARECIDA MENDES**

Secretaria Municipal de Educação

**JOÃO GOMES DA SILVA**

Secretaria Municipal de Administração e Gestão

**LUCIANO LIMA DA SILVA**

Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Turismo

**MARCOS ANTONIO BARBOSA**

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos

**JOSÉ QUINTILIANO DE OLIVEIRA**

Chefe de Gabinete

**ELENILDO DOS SANTOS BARBOSA**

## SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS.....	01
DECRETO.....	02

## TELEFONES ÚTEIS

Prefeitura	(67) 3468 - 1156
Câmara Municipal	(67) 3468 - 1262
Conselho Tutelar	(67) 3468 - 1740
Secretaria de Ass. Social	(67) 3468 - 1891
Polícia Civil	(67) 3468 - 1187
Polícia Militar	(67) 3468 - 1195
Secretaria de Educação	(67) 3468 - 1071
Posto de Saúde Vila Rica	(67) 3468 - 8055
Posto de Saúde São José	(67) 3468 - 9080
Escola M. Antonia A. F.	(67) 3468 - 1850
Escola E. E. Pinheiro	(67) 3468 - 8000
Escola E. São José	(67) 3468 - 9041
Posto de Saúde Vicentina	(67) 3468 - 1016
DETRAN	(67) 3468 - 1204
Hospital Municipal	(67) 3468 - 1096
SANESUL	(67) 3468 - 1279

## E-mails

**pmvicentina@vicentina.ms.gov.br**  
**sminfraestrutura@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Infraestrutura)  
**smas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Assistência Social)  
**sma@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Meio Ambiente)  
**smturismo@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Turismo)  
**financas@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Finanças)  
**sme@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Educação)  
**sms@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Saúde)  
**smesporte@vicentina.ms.gov.br**  
(Secretaria Municipal de Esporte)  
**comunicacao@vicentina.ms.gov.br**  
**tributos@vicentina.ms.gov.br**  
**contabilidade@vicentina.ms.gov.br**  
**controladoria@vicentina.ms.gov.br**  
**gabinete@vicentina.ms.gov.br**  
**licitacao@vicentina.ms.gov.br**  
**pmengenharia@vicentina.ms.gov.br**  
**procuradoria@vicentina.ms.gov.br**  
**rh@vicentina.ms.gov.br**  
**vicentina@vicentina.ms.gov.br**

**DECRETO****DECRETO Nº 037, DE 20 DE MAIO DE 2021**

*Dispõe sobre adoção das medidas no previsto Decreto Estadual nº 15.632 de 09 de março de 2021, para prevenção do contágio do Coronavirus - COVID 19”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VICENTINA, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o aumento do número de internações em decorrência de COVID-19 na última semana epidemiológica, com ampliação da taxa de ocupação de leitos de UTI públicos e privados, e a confirmação da circulação da variante P1 do SARS-CoV2 no território sul-mato-grossense, acarretando O crescimento da curva que mensura a transmissibilidade da doença;

**CONSIDERANDO** o Relatório Situacional encaminhado pelo Comitê Gestor do Programa de Saúde e Segurança da Economia (PROSEGUIR), que divulga a situação epidemiológica das quatro macrorregiões e dos municípios do Estado, disponível no sítio eletrônico <http://mais.saude.ms.gov.br>, opção PROSEGUIR;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliação das medidas de prevenção do contágio da doença COVID-19:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Instituem-se, em caráter excepcional, a partir de 21 de maio de 2021, por prazo indeterminado em todo o território do Município de Vicentina, medidas restritivas voltadas ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus mantendo-se o toque de recolher das 21h às 5h, em todos os dias da semana.

**Art. 2º** Fica autorizado o funcionamento das atividades religiosas desde que, atendidas as seguintes normativas:

I. deve ser instalado na entrada dispositivo de barreira sanitária, com álcool gel a 70% para higiene das mãos de todos que forem adentrar ao recinto;

II. deve ser controlado o fluxo de entrada de pessoas, e deve ser respeitado o distanciamento social (distância mínima de 2 metros entre cada pessoa).

III. poderão funcionar todos os dias da semana, desde que com no máximo 30% da capacidade normal de cada local;

IV. deve haver marcação clara nos bancos ou cadeiras indicando o assento indisponível;

V. romarias e/ou eventos “a céu aberto” ficam suspensos, considerando a dificuldade de cumprimento das medidas sanitárias e controle da aglomeração;

VI. recomenda-se que não frequente as reuniões, pessoas do

grupo de risco, tais como:

- a) idosos (maiores de 60 anos);
- b) gestantes, puérperas, crianças menores de 5 (cinco) anos; e
- c) portadores de doenças crônicas.

VII. após cada reunião o local, assento, corrimão e demais superfícies devem ser higienizadas com álcool 70%;

VIII. fica obrigatório o uso de máscaras por todos que estiverem no salão;

IX. o horário máximo de funcionamento deve respeitar o toque de recolher do Município;

X. os bebedouros, independente do modelo, devem permanecer lacrados.

XI. banheiros devem ter toalha descartável, sabão líquido para higiene das mãos e as lixeiras devem ser de pedal para evitar a abertura manual;

XII. os encontros de catequese e de outras atividades em geral, que requeiram aglomerações de pessoas, devem permanecer suspensas;

XIII. dar preferência de realização de cultos ou missas online.

**Art. 3º** Ficam permitidos os serviços de alimentação (lanchonetes, restaurantes, cafeterias, trailers, quiosques, pesqueiros e espetinhos), por meio de delivery ou retirada até as 21 horas todos os dias da semana, ficando expressamente proibido o consumo no local.

**Art. 4º** Lojas de conveniência, bares e congêneres: com atendimento preferencialmente por delivery ou retirada no local, através de grades do estabelecimento, até as 21 horas todos os dias da semana, sendo expressamente proibido o consumo no local;

**Parágrafo único.** O delivery de que trata os artigos 3º e 4º será permitido até as 23:00 horas.

**Art. 5º** Fica **PROIBIDA** a realização de eventos (público ou particular) como aniversários, batizados, casamentos, formaturas, shows e/ou qualquer tipo de comemoração que venha a ter aglomeração de pessoas;

**Parágrafo único:** Os imóveis onde forem flagradas aglomerações ficam sujeitos a multa previstas no artigo 6º do Decreto nº 017, acrescido pelo Decreto nº 031, de 08 de maio de 2020.

**Art. 6º** Continuam suspensas as práticas de esportes coletivos no Município;

**Art. 7º** Fica mantida a obrigação de uso de máscaras de proteção individual para circulação no Município de Vicentina, distanciamento mínimo, utilização de álcool em gel, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública.

Art. 8º A inobservância às disposições deste Decreto sujeita o estabelecimento infrator às sanções legais, dentre elas as previstas na Lei Estadual nº 1.293, de 21 de setembro de 1992, incluídas a interdição, parcial ou total, e o cancelamento de alvarás de licença de funcionamento, nos termos dos arts. 325 e 326 da referida Lei.

**Art. 9º** Este decreto entrará em vigor no dia 21 de maio de 2021 revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vicentina**, em  
20 de maio de 2021.

**MARCOS BENEDETTI HERMENEGILDO**  
**Prefeito Municipal**